



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 661 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 1 953.

Autor: Deputado Camilo Hermelindo

Dispõe sobre a criação do distrito d
paz de Itahum.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado no município de Dourados, o distrito de paz de Itahum.

Parágrafo único - O distrito de paz de Itahum terá os seguintes limites: Partindo do rio Dourados, pelo Guariroba acima até a sua cabeceira daí por uma linha reta a cabeceira do córrego Encravado e daí por este abaixo até o rio Santa Maria, por este abaixo até a foz do Carumbé; - pelo Carumbé acima até a sua cabeceira, deste ponto por uma reta a cabeceira do córrego Antolin, por este abaixo até sua foz no rio Dourados e por este acima até o ponto inicial.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a 1ª de janeiro de 1 954, revogadas as disposições em contrário. -

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 10 de dezembro de 1 953, 132ª da Independência e 65ª da República.

Francisco D. Silva
Substituto de Silva

Registrada à fls. 87 v.
Em 26. 12. 953
Aguielo